



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 15

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 1975

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BALANÇETE GERAL

Em 30.09.1975

A T I V O

<u>DISPONÍVEL</u>	Cr\$	1.754.766.890,02	
<u>REALIZÁVEL</u>			
<u>Refinanciamentos</u>			
Operações de Repasse	Cr\$	11.011.085.440,15	
<u>Empréstimos e Financiamentos</u>			
A Governos	Cr\$	201.603.016,96	
A Autarquias e Empresas Públicas	Cr\$	2.034.607.629,38	
A Sociedades de Economia Mista	Cr\$	9.798.942.302,47	
Ao Setor Primário Privado	Cr\$	121.804.140,10	
Ao Setor Secundário Privado	Cr\$	15.272.871.228,10	
Ao Setor Terciário Privado	Cr\$	790.719.171,85	Cr\$ 28.220.547.488,86
<u>Outros Créditos</u>			
Créditos em Liquidação	Cr\$	5.834,15	
Departamentos e Correspondentes no País	Cr\$	295.628.643,49	
Acionistas - Capital a Realizar	Cr\$	4.250.000.000,00	
Outros	Cr\$	1.484.153.632,49	Cr\$ 6.029.788.110,13
<u>Valores e Bens</u>			
Outros Valores	Cr\$	5.986.306.381,68	
Bens	Cr\$	27.567.604,68	Cr\$ 51.275.295.025,50
<u>IMOBILIZADO</u>			
Imóveis de Uso e em Construção	Cr\$	106.945.565,95	
Móveis, Utensílios e Almoxenado	Cr\$	15.779.923,05	
Mecanização Avançada, Comunicação e Segurança	Cr\$	11.680.967,45	Cr\$ 134.406.456,45
<u>RESULTADO PENDENTE</u>	Cr\$		578.440.329,71
<u>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</u>	Cr\$		50.546.526.390,80
	Cr\$		<u>104.289.435.092,48</u>

Horário de Redução

O Setor de Redução funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço duplo, em papel acetinado ou apergaminado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas rasuras em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redução, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**EXPEDIENTE**

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

DIRETOR DE DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

DIRETOR DE SERVIÇOS GERAIS

MÁRIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I, PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 69,00	Semestre	Cr\$ 52,00
Ano	Cr\$ 138,00	Ano	Cr\$ 103,00
<i>Estater</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 198,00	Ano	Cr\$ 163,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção no serviço dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

PASSIVO**NÃO EXIGÍVEL**

Capital	Cr\$ 13.250.000.000,00	
Correção Monetária do Ativo	Cr\$ 25.084.199,12	
Fundo de Reserva Legal	Cr\$ 342.200.323,59	
Fundo de Amortização de Imóveis, Móveis e Utensílios	Cr\$ 21.956.827,79	
Fundos de Reserva Especiais	Cr\$ 8.364.528.685,67	
Fundo de Provisão	Cr\$ 337.510.411,42	Cr\$ 22.311.280.447,59

EXIGÍVEL**Depósitos**

Outros	Cr\$ 3.776.360,69
--------------	-------------------

Outras Exigibilidades

Credores Diversos - País e Exterior	Cr\$ 609.449.416,09
---	---------------------

PASSIVO**Obrigações Especiais**

Fundos Financeiros e de Desenvolvimento	Cr\$ 34.986.318,21	
Obrigações Contraídas com Inst. Oficiais	Cr\$ 12.006.976.064,00	
Obrigações Contraídas com o Poder Público	Cr\$ 12.571.173.190,01	
Obrigações Contraídas no Exterior	Cr\$ 4.235.802.965,42	
Imposto sobre Operações Financeiras	Cr\$ 51.416.820,67	
Outras	Cr\$ 98.636.465,46	Cr\$ 28.961.991.823,77
		Cr\$ 29.575.217.600,55

RESULTADO PENDENTE	Cr\$ 1.826.410.653,54
---------------------------------	-----------------------

CONTAS DE COMPENSAÇÃO	Cr\$ 50.546.526.300,80
------------------------------------	------------------------

Cr\$ 104.289.435.092,48

BALANÇETE GERAL

Em 31.10.1975

A T I V O

DISPONÍVEL Cr\$ 1.704.912.583,68

REALIZÁVEL

Refinanciamentos

Operações de Repasse Cr\$ 11.587.644.289,68

Empréstimos e Financiamentos

A Governos Cr\$ 180.114.451,44
 A Autarquias e Empresas Públicas Cr\$ 2.081.593.655,03
 A Sociedades de Economia Mista Cr\$ 10.710.779.484,19
 Ao Setor Primário Privado Cr\$ 123.314.052,54
 Ao Setor Secundário Privado Cr\$ 16.189.822.675,16
 Ao Setor Terciário Privado Cr\$ 826.282.787,16 Cr\$ 30.111.907.105,52

Outros Créditos

Créditos em Liquidação Cr\$ 5.834,15
 Departamentos e Correspondentes no País Cr\$ 603.235.298,73
 Acionistas - Capital a Realizar Cr\$ 4.250.000.000,00
 Outros Cr\$ 1.511.985.637,30 Cr\$ 6.365.226.770,18

Valores e Bens

Outros Valores Cr\$ 6.261.329.974,64
 Bens Cr\$ 27.509.198,94 Cr\$ 54.353.617.338,96

IMOBILIZADO

Imóveis de Uso e em Construção Cr\$ 107.524.116,88
 Móveis, Utensílios e Almoarifado Cr\$ 15.924.414,42
 Mecanização Avançada, Comunicação e Segurança Cr\$ 11.737.598,75 Cr\$ 135.186.130,05

RESULTADO PENDENTE Cr\$ 932.899.961,68

CONTAS DE COMPENSAÇÃO Cr\$ 53.472.785.836,49

Cr\$ 110.599.401.850,86

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL

Capital Cr\$ 13.250.000.000,00
 Correção Monetária do Ativo Cr\$ 25.084.199,12
 Fundo de Reserva Legal Cr\$ 342.200.323,39
 Fundo de Amortização de Imóveis, Móveis e Utensílios Cr\$ 21.953.887,63
 Fundos de Reserva Especiais Cr\$ 8.482.600.550,03
 Fundo de Provisão Cr\$ 337.510.411,42 Cr\$ 22.459.349.371,79

EXIGÍVEL

Depósitos

Outros Cr\$ 2,940,202,46

Outras Exigibilidades

Créditos Diversos - País e Exterior Cr\$ 983,376,074,31

Obrigações Especiais

Fundos Financeiros e de Desenvolvimento Cr\$ 1.087,013,40

Obrigações Contraídas com Inst. Oficiais Cr\$ 13.528.567.178,06.

Obrigações Contraídas com o Poder Público Cr\$ 13.363.515.637,21

Obrigações Contraídas no Exterior Cr\$ 4,307.568.653,37

Imposto sobre Operações Financeiras Cr\$ 19,892.337,83

Outras Cr\$ 85.055.669,91 Cr\$ 31.305.686.489,48 Cr\$ 32.292.002.766,25

RESULTADO PENDENTE

Cr\$ 2.375.263.876,33

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Cr\$ 53.472.785.836,49

Cr\$ 110.599.401.850,86

BALANÇETE GERAL

Em 30.11.1975

A T I V O

DISPONÍVEL

Cr\$ 1.064.298.113,16

REALIZÁVEL

Refinanciamentos

Operações de Repasse Cr\$ 12,450.034.423,65

Empréstimos e Financiamentos

A Governos Cr\$ 183.408.306,68

A Autarquias e Empresas Públicas Cr\$ 1.973.551.532,48

A Sociedades de Economia Mista Cr\$ 11.265.724.260,12

Ao Setor Primário Privado Cr\$ 124.242.443,75

Ao Setor Secundário Privado Cr\$ 17.137.085.690,01

Ao Setor Terciário Privado Cr\$ 889.613.906,47 Cr\$ 31.573.626.079,51

Outros Créditos

Créditos em Liquidação Cr\$ 5.834,15

Departamentos e Correspondentes no País Cr\$ 779.906.051,62

Acionistas - Capital a Realizar Cr\$ 4.250.000.000,00

Outros Cr\$ 1.568.793.543,29 Cr\$ 6.598.705.429,06

Valores e Bens

Outros Valores Cr\$ 6.525.874.180,19

Bens Cr\$ 27.358.165,50 Cr\$ 57.175.598.277,91

IMOBILIZADO

Imóveis de Uso e em Construção Cr\$ 108.469.977,66

Móveis, Utensílios e Almoarifado Cr\$ 10.366.415,84

Mecanização Avançada, Comunicação e Segurança Cr\$ 18.242.760,21 Cr\$ 137.079.153,71

RESULTADO PENDENTE

Cr\$ 1,194.201.555,03

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Cr\$ 56.940.708.170,21

Cr\$ 116.512.485,272,02

PASSIVO

NÃO EXIGÍVEL

Capital	Cr\$ 13.250.000.000,00	
Correção Monetária do Ativo	Cr\$ 25.084.199,12	
Fundo de Reserva Legal	Cr\$ 342.200.323,59	
Fundo de Amortização de Imóveis, Móveis e Utensílios	Cr\$ 22.053.768,27	
Fundos de Reserva Especiais	Cr\$ 8.513.798.141,45	
Fundo de Provisão	Cr\$ 337.510.411,42	Cr\$ 22.490.646.843,85

EXIGÍVEL

Depósitos

Outros	Cr\$ 6.906.822,41
--------------	-------------------

Outras Exigibilidades

Credores Diversos - País e Exterior	Cr\$ 657.838.526,28
---	---------------------

Obrigações Especiais

Fundos Financeiros e de Desenvolvimento	Cr\$ 37.597.690,95	
Obrigações Contraídas com Inst. Oficiais	Cr\$ 14.437.509.022,00	
Obrigações Contraídas com o Poder Público	Cr\$ 14.391.808.830,64	
Obrigações Contraídas no Exterior	Cr\$ 4.440.165.521,89	
Imposto sobre Operações Financeiras	Cr\$ 13.771.027,77	
Outras	Cr\$ 79.249.062,91	Cr\$ 33.400.101.156,16
		Cr\$ 34.064.846.504,85

RESULTADO PENDENTE Cr\$ 3.016.283.753,11.

CONTAS DE COMPENSAÇÃO Cr\$ 36.940.708.170,21

Cr\$ 116.512.485.272,02

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1975

MARCOS PEREIRA VIANNA
Presidente

LUIZ CARLOS S.S. RODRIGUES
Diretor

LEIBERTO DOS SANTOS ABADI
Diretor

AFONSO JOSÉ G. DE OLIVEIRA
Diretor

ROBERTO PROCÓPIO DE LIMA NETO
Diretor

GILVAN DE OLIVEIRA AZEVEDO
Diretor

ROBERTO NOVIS BONELHO
Chefe do Departamento Financeiro
Substituto

BJARDE VILLAÇA
Gerente de Contabilidade e Controle
Contador CRC-RJ-1-9037 - CPF 004033267

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

INSTRUÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARTICULARES

PARA EXECUTAREM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

1 - Tratam as presentes Instruções de condições para que empresas particulares possam executar serviços especializados de escolta a veículos, ou combinação de veículos, utilizados no transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso ou dimensões, ou cargas consideradas perigosas, conforme Resolução nº404/68 do CONTRAN

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS

2 - A empresa, para se habilitar a tais serviços, deve instruir o pedido, dirigido ao Diretor de Trânsito do DNER, com a seguinte documentação:

- a) cópia do contrato social, ou estatuto social da empresa, devidamente autenticado, contando capital mínimo de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros);
- b) relação dos equipamentos que pretende utilizar, especificados os quantitativos mínimos exigidos nestas Instruções;
- c) declaração de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência da autorização, ministrará ao seu pessoal desempenho das atividades a que se propõe realizar.

CAPÍTULO III - DA HABILITAÇÃO

- 3 - A autorização para a realização dos serviços de escolta será concedida, a título precário, pelo titular da Direção de Trânsito, podendo ser cancelada a qualquer tempo, no interesse do DNER, sem que caiba qualquer indenização às empresas credenciadas.
- 4 - Os pedidos de credenciamento poderão ser protocolizados nas sedes dos DERs, ou protocolo da Administração Central, obedecendo a instrução do processo respectivo à Diretoria de Trânsito.
- 5 - Além de outros interessados idôneos, poderão também as empresas transportadoras se habilitar para a realização dos serviços de escolta, sendo vedado, entretanto, realizarem tais serviços para terceiros.

CAPÍTULO IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE

- 6 - Deferido o pedido de credenciamento, será a empresa identificada do fato, devendo, dentro do prazo estabelecido, comparecer no local e data indicados pelo DNER, para a assinatura do Termo de Responsabilidade respectivo.

CAPÍTULO V - DO EQUIPAMENTO

- 7 - Após deferido o pedido, deverá a interessada fazer prova de propriedade do seguinte equipamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:
 - a) uma frota composta, no mínimo, de 4 (quatro) viaturas, dos tipos Pick-up ou utilitário;
 - b) material de combate a incêndio, constante de, no mínimo, 3 (três) extintores de incêndio de 4 kg cada um, carregados com gás carbônico, ou pó químico, por viatura;
 - c) 4 (quatro) cones de segurança de borracha, ou similar, por viatura;
 - d) 2 (dois) conjuntos de placas refletivas com dizeres "VEÍCULO NA PISTA", as quais poderão ser acopladas em cavaletes, ou nas viaturas de escolta, observados os padrões do DNER.

CAPÍTULO VI - DOS VEÍCULOS

- 8 - Os veículos deverão ser:
 - a) pintados na cor laranja, zebraada com preto, até a meia altura do mesmo, com faixas de 15 cm de largura, inclinadas de 45°, da direita para a esquerda e de cima para baixo;
 - b) dotados de suportes para fixação de bandeiras, colocados nas extremidades dos para-choques dianteiros e traseiros, com inclinação de 30° em relação à vertical, externamente;
 - c) as bandeiras serão em tecido de boa qualidade, na cor vermelha e nas dimensões de 50 cm de altura por 60 cm de largura, afixadas em mastro de 60 cm de comprimento;
 - d) dotados de dispositivos que permitam o funcionamento simultâneo das luzes direcionais, acionadas com relé independente, tipo "PISCA ALERTA";
 - e) dotados, no mínimo, de 4 (quatro) dispositivos portáteis que funcionem independentemente do circuito elétrico do veículo, e dotados de luzes intermitentes na cor amarelo-âmbar, destinados à sinalização da pista, em casos de emergência;
 - f) vistoriados anualmente por concessionário, com participação de funcionário designado pelo DNER para este fim, ou em qualquer época, a juízo deste.

Parágrafo Único - Os veículos para a realização de serviço de escolta deverão ter afixado, em seu interior, "Certificado de Vistoria" emitido pelo DNER.

CAPÍTULO VII - DA EQUIPE

- A equipe de escolta deverá atender aos seguintes requisitos:
 - a) a equipe deverá ser formada por dois condutores com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, habilitados, no mínimo, para dirigir o veículo, e aprovados em exames específicos ministrados pelo DNER, além de apresentarem o curso de formação de instrutores de trânsito, o curso de formação de cobradores de pedágio, o curso de formação de condutores de carga de escolta e o curso de formação de condutores de carga de escolta;
 - b) a equipe de condutores do carro de escolta deverá usar uniformes (casaca) na cor laranja, dispostos de cinto e luvas de couro, com material refletivo para uso à noite, em cores de sua própria;
 - c) os condutores da equipe deverão acatar toda orientação sobre Serviço de Escolta, emanada de Autoridades do DNER vinculadas ao assunto, até o grau de Chefia de Nível de TRP, ou de elemento par este indicativo;
 - d) o pessoal da empresa será identificado, além do uniforme previsto, por credencial própria emitida pela empresa e validada pelo DNER, na qual deverão constar os dados pessoais, necessariamente a uma perfeita identificação, fotografia 3x4, assinatura do portador, o tipo sanguíneo e o fator RH.

CAPÍTULO VIII - DOS SERVIÇOS

- 10 - As empresas credenciadas só poderão executar serviços de escolta nos seguintes casos, mediante licença prévia concedida pelo DNER ao transportador:
 - a) nos dias úteis, no horário compreendido entre 06:00 e 18:00 horas, em condições atmosféricas favoráveis;
 - b) para conjuntos transportadores com dimensões iguais ou inferiores a:

	(A) PISTA SIMPLES:	(B) PISTA DUPLA:
COMPRIMENTO:	30.00 m	35.00 m
LARGURA:	4.00 m	5.00 m
ALTURA:	5.50 m	5.50 m
PESO BRUTO TOTAL:	80 t	80 t
 - c) deverão informar, previamente, à PRF a natureza da carga a ser conduzida, itinerário de deslocamento, horários a serem obedecidos, origem e destino da carga;
 - d) O DNER poderá exigir a participação de Batedor da PRF, quando a segurança do trânsito assim o exigir, cabendo à transportadora a indenização desse serviço ao DNER, de conformidade com as tabelas por este fixadas, além da remuneração devida à credenciada.

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

- 11 - A não observância de qualquer dos preceitos destas Instruções, do Código Nacional de Trânsito, seu Regulamento e das Instruções para fornecimento da "Autorização Especial" para o transporte de carga indivisível, excedente em peso ou dimensões, acarreta a empresa faltosa as penalidades a seguir enumeradas:
 - a) afastamento de preposto;
 - b) advertência por escrito;
 - c) suspensão por 30 (trinta) dias;
 - d) suspensão por 90 (noventa) dias;
 - e) cassação.
- § 19 - O afastamento de preposto da empresa dar-se-á quando:
 - a) o mesmo cometer, no período de 1 (um) ano, duas infrações capituladas no RCNT, nos Grupos 1 ou 2;
 - b) o não acatamento de ordem emanada de Autoridade do DNER, prevista no item 9-c do Capítulo VII;
 - c) quando a sua permanência for desaconselhável, por motivos de ordem técnica ou disciplinar.

§ 2º - A pena advertência à empresa será aplicada nos seguintes casos:

- a) atraso na execução de serviços;
- b) não providenciar socorro imediato, em caso de acidente;
- c) utilização de pessoal em serviço com uniforme em mau estado de conservação;
- d) manter viaturas em serviço, sujas ou com pintura em mau estado de conservação;
- e) falta ou defeito dos equipamentos previstos nestas Instruções e no C.N.T. e R.C.N.T.

§ 3º - A pena de suspensão por 30 (trinta) dias à empresa será aplicada nos seguintes casos:

- a) utilização de veículo de escolta para fins estranhos à sua finalidade;
- b) utilizar em serviço de escolta pessoal não habilitado na forma das presentes Instruções;
- c) transporte de pessoas estranhas ao serviço nos carros de escolta, ressalvados os casos fortuitos, ou de força maior;
- d) pela reincidência de infrações puníveis com pena de advertência, no período de 12 (doze) meses.

§ 4º - A pena de suspensão por 90 (noventa) dias será aplicada à empresa nos seguintes casos:

- a) pela reincidência de infração punível com 30 (trinta) dias de suspensão, no período de 12 (doze) meses;
- b) deixar de sinalizar, convenientemente, com a utilização dos equipamentos indicados no Capítulo V destas Instruções, veículo acidentado sobre a faixa de rolamento que esteja sendo escoltado, ou integrante da própria escolta, ou quando por qualquer circunstância devam estacionar nos acostamentos;
- c) deixar de cumprir contrato previamente estabelecido com a transportadora;
- d) manter em serviço viatura sem vistoria, ou com vistoria vencida.

§ 5º - A pena de cassação será aplicada à empresa nos seguintes casos:

- a) deixar de satisfazer às exigências preconizadas nos Capítulos IV e V, o que caracterizará o desinteresse pela execução dos serviços, ou inidoneidade da empresa;
- b) dar causa à ocorrência de 3 (três) acidentes de Trânsito, por cada grupo de 4 veículos, no período de um ano, por culpa própria ou de seus prepostos;
- c) após 3 (três) suspensões de 30 (trinta) dias, ou 2 (duas) suspensões de 90 (noventa) dias;
- d) quando alterar para mais os preços destes serviços, resultante da composição estabelecida pelo DNER;
- e) realizar serviços de escolta para conjuntos transportadores sem a devida licença fornecida pelo DNER;
- f) outros fatos não previstos nestas INSTRUÇÕES; apurados em processo administrativo, a critério do DNER.

§ 6º - São competentes para aplicação das penalidades previstas nestas INSTRUÇÕES:

- a) até o grau de suspensão por 90 (noventa) dias, os Chefes de DRF;
- b) de cassação, o Diretor de Trânsito.

§ 7º - Da aplicação da penalidade - Caberá à empresa, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação:

- a) pedir reconsideração à mesma autoridade que proferiu o ato;
- b) recorrer ao Diretor-Geral do DNER, na hipótese de ser mantida a decisão prevista na alínea anterior.

CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

12 - Para remuneração dos serviços de que tratam estas "INSTRUÇÕES" será adotada a Tabela aprovada pelo DNER, devendo, na composição da tarifa, ser tomado como elemento básico um veículo de custo médio, dos tipos cuja utilização será permitida, admitindo-se uma variação máxima de mais ou menos 10% sobre o valor tabelado.

13 - Os valores constantes da "Tabela" do DNER poderão ser reajustados semestralmente pela Dr.T, ou a qualquer tempo, mediante solicitação expressamente justificada da parte interessada, com vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

14 - As presentes Instruções aplicam-se, também, às rodovias federais delegadas, atendendo-se à legislação vigente e aos termos do respectivo Convênio de Delegação.

15 - Fazem parte das presentes Instruções os Anexos I - (Modelo do Termo de Responsabilidade), II - (Modelo de Credencial da Diretoria de Trânsito) e III - (Tabela do DNER).

16 - Os casos omissos, ou não previstos nas presentes Instruções, serão submetidos, devidamente instruídos, à Diretoria de Trânsito.

17 - As presentes Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

INSTRUÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARTICULARES PARA EXECUTAREM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA

- ANEXO I -

MODELO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, Empresa
 com sede na rua
 nº, sala (s)
 na cidade de Estado
 vem, por seu (s) diretor (es) infra assinado (s), (ou seu representante legal, conforme procuração anexa) declarar perante o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER - total submissão às "INSTRUÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARTICULARES PARA EXECUTAREM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA", bem como assumir toda e qualquer responsabilidade inerente à segurança de trânsito dos transportes de cargas indivisíveis e excedentes, em peso ou dimensões, ou cargas perigosas.

Outrossim, declara, ainda, arcar com o ônus decorrente de danos causados à própria via e sua sinalização, ainda que não fique demonstrado que houve imperícia, negligência ou imprudência de seus prepostos na consecução dos serviços especializados de escolta que propõe realizar.

LOCAL E DATA

DIRETOR OU REPRESENTANTE DA EMPRESA

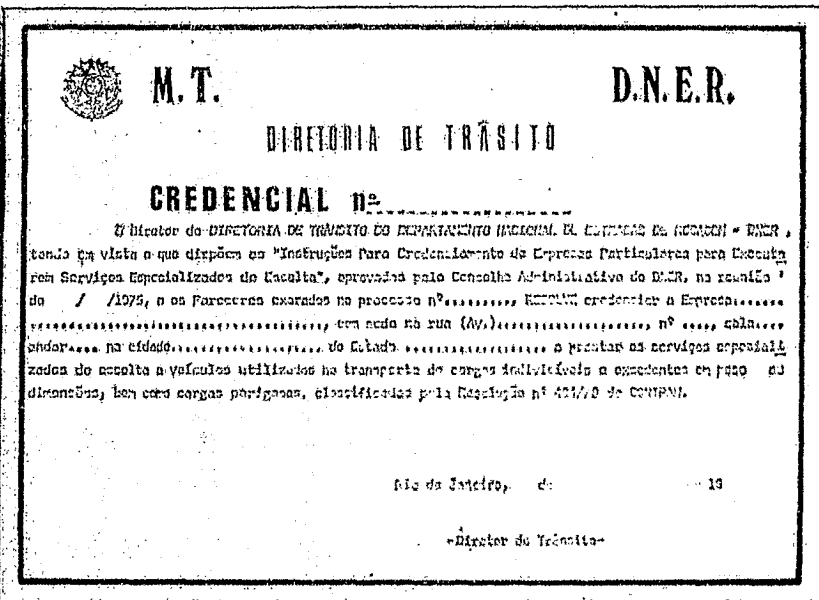
REPRESENTANTE DO DNER

18. RECONSIDERAÇÃO

INSTRUÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARTICULARES PARA EXECUTAREM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTAS

- ANEXO II -

MODELO DE CREDENCIAL DA DIRETORIA DE TRÂNSITO



INSTRUÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARTICULARES

PARA EXECUTAREM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA:

- ANEXO III -

- TABELA DO DNER -

I - Composição de preços para realização dos serviços de escolta, considerando a utilização de um veículo tipo PICK-UP, ou utilitário, e dois motoristas de categoria profissional e especializados em serviço de escolta.

II - Custo horário de utilização de veículos.

II.1 - Depreciação e juros, calculados pelo método do Fundo de Reserva (SINKING FUND), considerando o custo de oportunidade do capital à taxa de juros de 36% a.a., atualmente, o que acarreta $R = 0,02566\%$.

$$\text{Depreciação e juros por hora} = D = \frac{V_0 \times R}{100}$$

onde, valor de aquisição: Cr\$ 64.763,00 + 15% correção = pondoendo a Cr\$ 9.714,45 para equipamentos especiais.
R = fator de depreciação e juros durante a vida útil.
Depreciação e juros por hora:

$$DJ = \frac{74.477,45 \times 0,02566}{100}$$

$$DJ = \text{Cr\$ } 19,11/\text{hora.}$$

II.2 - Manutenção:

$$M = \frac{V_0}{n \times h} \times K$$

onde: V_0 = valor de aquisição

n = vida útil em anos = 5

h = horas trabalhadas por ano = 2000

K = coeficiente de proporcionalidade = 1,00

$$M = \frac{74477,45}{5 \times 2000} \times 100$$

$$M = \text{Cr\$ } 7,45/\text{hora}$$

II.3 - Custo de Operação:

II.3.1 - Custo horário de material =

$$= 0,245 \times \text{HR} \times \text{custo de 1 litro de gasolina (custo médio)}$$

$$C = 0,245 \times 80 \times 2,50 = \text{Cr\$ } 49,00/\text{hora}$$

II.3.2 - Mão de Obra:

Salário médio do motorista corresponde a 3,5 vezes o maior salário mínimo vigente no país. Considerando-se os 2 (dois) motoristas, as leis sociais e o regime de trabalho de 240 horas mensais temos:
Custo de mão de obra por hora: MO/h

$$\text{MO/h} = \frac{2 \times 3,50 \text{ S.M.} \times 1,82}{240} =$$

$$\text{MO/h} = \frac{2 \times 3,50 \times 532,80 \times 1,82}{240} =$$

$$\text{MO/h} = \text{Cr\$ } 28,30/\text{hora}$$

III - Indenização de despesas de viagem e pousada, considerando-se que os motoristas viagem durante vinte dias por mês, percebendo diárias no valor correspondente a 35% do maior salário mínimo vigente no país.

$$\text{I.D.} = \frac{20 \times 0,35 \text{ S.M.} \times 2}{240} =$$

$$\text{I.D.} = \frac{20 \times 2 \times 0,35 \times 532,80}{240} =$$

$$\text{I.D.} = \text{Cr\$ } 31,00/\text{hora}$$

IV - Custo horário direto dos veículos:

Será a soma dos itens II.1, II.2, II.3.1

$$C = \text{Cr\$ } 75,56/\text{hora}$$

V - Custo horário direto da equipe: será a soma dos itens II.3.2 e III:
C. Eq. = Cr\$ 59,30/hora

VI - Custo direto horário: será a soma dos itens IV e V:
C D = Cr\$ 134,86/hora

VII - Custo parcial considerando-se as despesas indiretas de 35% (administração + lucro + eventuais):
C P = 0,35 X CD = 0,35 X 134,90 =
C P = Cr\$ 47,20/hora

VIII - Custo total horário: será a soma dos itens VI e VII:
C T = Cr\$ 182,10/hora

IX - Considerando-se, finalmente, um coeficiente de utilização da frota de 60%, o valor final dos serviços por hora será majorado de 40% sobre o valor dos custos fixos, referidos nos itens: II.1, II.3.2. Daí:
C F = CT + (II.1 + II.3.2) X 1,35 =
= 182,10 + (19,11 + 28,30) X 1,35 =
= Cr\$ 246,10/hora

X - Custo, por quilômetro, para diversas velocidades médias - de ida mais volta - de operação será:
 $C M = \frac{\text{custo horário da equipe}}{\text{velocidade média de operação}}$

X.1 - Para 30 Km/h:
 $C M (\text{Km}) = \frac{246,10}{30} = \text{Cr\$ } 8,20/\text{Km}$

X.2 - Para 40 Km/h:
 $C M (\text{Km}) = \frac{246,10}{40} = \text{Cr\$ } 6,10/\text{Km}$

X.3 - Para 50 Km/h:
 $C M (\text{Km}) = \frac{246,10}{50} = \text{Cr\$ } 4,90/\text{Km}$

X.4 - Para 60 Km/h:
 $C M (\text{Km}) = \frac{246,10}{60} = \text{Cr\$ } 4,10/\text{Km}$

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S. A. — PORTOBRÁS

CERTIDÃO

Certifico que Empresa de Portos do Brasil S. A. — PORTOBRÁS, Empresa Pública, com sede em Brasília, DF, no SCS — Edifício Guanabara, 2º e 3º andares, criada pela Lei número 6.222 de 10 de julho de 1975, arquivou nesta Junta Comercial sob o número 079, por despacho de 15 de janeiro de 1976, Ata da Sessão Pública de Constituição da Empresa, realizada em 16 de dezembro de 1975. Capital social de Cr\$ 400.000.000,00, totalmente subscrito e integralizado pela União Federal; objetivo social: realizar atividades relacionadas com a construção, administração e exploração dos portos e das vias navegáveis interiores, exercendo a supervisão, orientação, coordenação, controle e fiscalização sobre tais atividades. Iniciou suas atividades em 01 de janeiro de 1976, com o prazo de duração indeterminado. Diretoria — Presidente: Arno Oscar Markus; Diretores: José Guimarães Barreiros, Arlino Trompson de Carvalho, Mário Paranhos Rohr, Silvio Cordeiro, José Olympio de Abreu Lima. Conselho Fiscal: Heleno Augusto Dias Nunes, Luiz Carlos Sobreira e Eida de Almeida Perez. Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 16 de janeiro de 1976. Eu, Edla Garcia D'Avila Guedes, Chefe da Seção de Arquivo, escrevi, conferi e assino. — Edla Garcia D'Avila Guedes. Visto: Waldyr Peixoto, Secretário-Geral. (Pagou a taxa de Cr\$ 275,00) (Guia nº 007, de 14.01.76) (Nº 459-B — 16-1-76 — Cr\$ 45,00)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

Resoluções

Nº 4.897 — Conferência de Fretes Brasil — Europa — Brasil — Aprovação dos Acordos de Rateios de Fretes — Seção 5 — Área da Espanha.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Aprovar os documentos abaixo discriminados, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1976 até 31 de dezembro de 1980 (período de 5 anos), assinados em 8 de outubro de 1975, pelas Linhas participantes da Conferência de Frete Brasil — Europa — Brasil:

I — Acordo de Rateio de Fretes de todos os portos brasileiros cobertos pela Conferência de Frete Brasil — Europa — Brasil entre Porto Alegre — Rio Grande e Recife (ambos incluídos), para todos os portos espanhóis no Norte Atlântico (da fronteira de Portugal à fronteira da França).

II — Acordo de Rateio de Fretes dos portos espanhóis no Norte Atlântico (da fronteira da França à fronteira de Portugal), para todos os portos brasileiros cobertos pela Conferência de Frete Brasil-Europa-Brasil, entre Recife e Porto Alegre-Rio Grande (ambos incluídos).

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 9-1-76 Proc. G-75-29403).

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1976. — Manoel Abud, Superintendente.

Nº 4.898 — Pacific Coast River Plate Brazil Conference

Emenda ao Acordo Básico — "Article 10" — "Admission Fee"

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Homologar a "Emenda ao Acordo Básico", da Pacific Coast River Plate Brazil Conference, referente à alteração do "Article 10" — "Admission Fee", a partir de 21 de outubro de 1975.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 9.1.76 — Proc. P-75-28952).

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1976. — Manoel Abud, Superintendente.

Nº 4899 — Autorização para Exploração de Travessia Interior Inter-nacional

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 4.270 da SUNAMAM, publicada no Diário Oficial de 31 de março de 1973, resolve:

Autorizar o Sr. Antonio Divonsir da Silva, sediado em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, a explorar, em caráter precário, o serviço de travessia interior internacional no rio Paraná, ligando Porto Oficial, em Foz do Iguaçu (Brasil) a Porto Presidente Franco (Paraguai), no transporte de passageiros.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 9-1-76 — Processo S-75-23666).

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1976. — Manoel Abud, Superintendente.

Nº 4900 — Continuação de Funcionamento de Empresa na Navegação Interior

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando a impossibilidade de obtenção do Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo, dentro dos prazos concedidos pelas Resoluções ns. 4466-74, .. 4593-74 e 4723-75, resolve:

Autorizar a firma Cocil — Construções Cíveis e Industriais Ltda., sediada em Manaus, Estado do Amazonas, a continuar funcionando na navegação interior (fluvial e lacustre) — Baía Amazônica, Linha LI-1, em caráter precário, por mais 1 ano, a partir de 23.9.1975, no transporte de carga geral, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 9.1.76 — Processo M-75-29385).

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1976. — Manoel Abud, Superintendente.

Nº 4901 — Autorização de Continuação de Funcionamento de Empresa na Navegação Interior.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atri-

buições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Autorizar a Comércio e Navegação Aito Paraná Ltda., sediada em Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, já autorizada a funcionar como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre), conforme a Resolução da SUNAMAM nº 4.012 (D. O. de 13.1.1972), a continuar funcionando na referida navegação Baía do Prata — Linha LI-4, tendo em vista as alterações contratuais verificadas em 24.1.1975 e 31.7.1975, e o capital sócia lelevado para Cr\$ 1.750.770 00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogando a de número 4.793 da SUNAMAM (D. O. de 30 de outubro de 1975).

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 9-1-76 — Processo S-75/28868).

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1976. — Manoel Abud, Superintendente.

Nº 4902 — Continuação de Funcionamento de Empresa na Navegação de Cabotagem

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Autorizar a Companhia de Navegação Norsul, sediada no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, já autorizada pela SUNAMAM a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, conforme Resolução número 3.624 (D. O. de 26.2.1970) a continuar funcionando na referida navegação, no transporte de granel sólido II (minério de ferro, manganês e carvão) e produtos químicos e petroquímicos a granel, tendo em vista a alteração estatutária verificada na Assembléia Geral Extraordinária de 1-9-1975, permanecendo inalterado o capital social de Cr\$.. 8.000.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

De acordo com a escritura de doação de 13.7.73, os bens da acionista Eagnhild Lorentzen serão administrados pela firma Camocim Administradora Ltda., até que a mesma atinja a sua maioria ou emancipação.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogando as de nºs 4583-74 e 4599-74.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 9.1.76 — Processo C-75-24955).

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1976. — Manoel Abud, Superintendente.

Nº 4903 — Autorização de Continuação e Funcionamento de Empresa na Navegação Interior.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Autorizar a firma Corrêa Sobrinho, Importação, Exportação e Navegação Ltda., sediada em Santarém, Estado do Pará, a continuar funcionando na navegação interior — fluvial e lacustre — Baía Amazônica — Linha LI-1, em caráter precário por mais um (1) ano, a partir de 10.6.75, obrigando-se a mesma a cumprir, dentro do referido prazo, as seguintes exigências:

a) apresentação do Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo;

COLEÇÃO DAS LEIS

1975

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.263

PREÇO: Cr\$ 30,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.264

PREÇO: Cr\$ 100,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 7

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

b) elevação do número de capital, de acordo com o estabelecido na Resolução da SUNAMAM n.º 3333-88.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 9.1.76 Processo C-75-28880).

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1976. — *Manoel Abud*, Superintendente.

N.º 4904 — *Autorização de Funcionamento de Empresa na Navegação Interior, em caráter precário.*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 82.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Autorizar a firma L. Queiroz & Cia., sediada na Baía do Rio Negro — Pontão "Jacaré", Estado do Amazonas, a funcionar, em caráter precário, por 1 ano, como empresa de navegação interior — Baía Amazônica, Linha LI-1, no transporte de carga geral, com o capital social de Cr\$ 200.000,00, de acordo com o contrato social de 17 de dezembro de 1969 e duas alterações posteriores de 25 de julho de 1973, obrigando-se a mesma a apresentar, dentro do prazo acima mencionado, o Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 9.1.76 — Processo L-73-21487).

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1976. — *Manoel Abud*, Superintendente.

N.º 4905 — *Autorização de Funcionamento de Empresa na Navegação Interior.*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 82.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Autorizar a firma Nélito Indústria Comércio S.A., sediada em Marabá, Estado do Pará, a funcionar, em caráter precário, pelo prazo de 1 ano, como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre) — Baía Amazônica — Linha LI-1, no transporte exclusivo de carga própria, de acordo com a Escritura Pública de Constituição lavrada em 20.9.1966, e posteriores alterações efetivadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 4 de junho de 1973 e 30 de dezembro de 1974, e o capital social de Cr\$ 4.940.000,00, obrigando-se a mesma a apresentar, dentro do referido prazo, o Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 9.1.76 — Processo 3-75-29735).

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1976. — *Manoel Abud*, Superintendente.

N.º 4906 — *Autorização de Funcionamento de Empresas de Navegação Interior.*

A Superintendência da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 82.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Considerando que a Empresa manteve a todas as formalidades estabelecidas pela legislação em vigor, resolve:

Autorizar a firma Pereira de Aquino & Cia. Ltda. (Transportes), sediada em Manaus, Estado do Amazonas, a funcionar como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre) Baía Amazônica — Linha LI-1, com o capital social de Cr\$ 210.000,00, de

acordo com o contrato de constituição de sociedade por citis de responsabilidade limitada, firmado em 8 de maio de 1975 e posterior alteração de 29 de agosto de 1973, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no

Diário Oficial da União, revogando as de ns. 4314, 4602 e 4836, publicadas em 17.10.73, 13.12.74 e 29.10.75, respectivamente.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 9.1.76 — Processo M-75-18894).

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1976. — *Manoel Abud*, Superintendente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA N.º 04, DE 19 DE JANEIRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das suas atribuições legais;

Considerando que o abastecimento do Chopp no Estado do Rio Grande

do Sul se impõe como medida de defesa do consumidor; resolve:

Art. 1.º Delegar ao Delegado da SUNAB no Estado do Rio Grande do Sul poderes para fixar preços máximos, margens de lucro e normas de comercialização para venda de Chopp, a nível de varejista, na área de sua jurisdição.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. — *Rubem Noé Wülke*, Superintendente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1975

O Diretor da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 522 — Conceder aposentadoria, de acordo com: a) os artigos 101 — item III — Parágrafo Único e, 102 — item I, a) da Constituição Federal; b) a Lei n.º 6.226, de 14 de julho de 1975, regulamentada pelo Decreto n.º 76.326, de 23 de setembro de 1975, que dispõe sobre a Contagem recíproca de Tempo de Serviço Público Federal e de Atividade Privada.

a Maria do Carmo Santos, matrícula n.º 1.051.377, pertencente à Categoria Funcional de Agente Administrativo — Classe E, do Grupo Serviços Auxiliares, Código SA 801.6, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, a partir de 14.12.1975 (catorze de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco) (Processo n.º 2152-75, EFEI, de 12.12.1975).

N.º 523 — Conceder aposentadoria, de acordo com: a) os artigos 101 — item III e, 102 — item I, a) da Constituição Federal; b) a Lei n.º 6.226, de 14.07.1975, regulamentada pelo Decreto n.º 76.326, de 23.09.75, que dispõe sobre a contagem recíproca de Tempo de Serviço Público Federal e de Atividade Privada.

a José Paulta, matrícula número 1.051.389, pertencente à Categoria Funcional de Agente Administrativo — Classe E, do Grupo: Serviços Auxiliares, Código SA-801.6, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, a partir de 14.12.1975 (catorze de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco) e (Processo número 2.142-75, EFEI, de 12.12.1975). — *Paulo Zaley de Souza*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N.º 699, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições,

gais, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 38.202-75-UFRJ, resolve:

Designar Jocélia Dias dos Reis, Assistente Administrativo, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para substituir eventual do Secretário (Chefe de Secretaria), símbolo 2-P, da Escola de Engenharia, prevista no Decreto n.º 60.455-67, ficando assegurados os direitos do artigo 450 da Consolidação supracitada. — *Chafiz Haddad*, Sub-Reitor.

PORTARIA N.º 2, DE 5 DE JANEIRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo número 33.431-75-UFRJ, resolve:

Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27.11.1968, Bernardo Golebiowski, habilitado em concurso para prover o cargo de Professor Assistente, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento de Estruturas, da Escola de Engenharia, em vaga decorrente da exoneração de Francisco Nilo de Farias. — *Hélio Fraga*, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 7 DE JANEIRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo 010910-75, resolve:

N.º 18 — Dispensar, a pedido, Agenor Camardelli Cançado, Agente Administrativo, Código SA 801.6, do Quadro Permanente desta Universidade, da função de Secretário Administrativo do Instituto de Química e Geociências, integrante da Categoria Direção Intermediária, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, Código DAI-111.2, tornando a medida efetiva a partir de 2 de janeiro de 1976.

N.º 21 — Resolve designar Paulo César de Camargo Alves, Agente Ad-

ministrativo, Código LT-SA-801.4, da Tabela Permanente da U.F.GO., para exercer as funções de Secretário Administrativo do Instituto de Química e Geociências, integrante da Categoria Direção Intermediária, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, Código DAI-111.2.

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 23 — Designar Inácio Marcos Porto de Queiroz, Agente Administrativo, Código LT-SA-801.4, da Tabela Permanente da U.F.GO., para exercer as funções de Chefe da Seção de Classificação de Cargos e Empregos (SECLACE), integrante da Categoria Direção Intermediária, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, Código DAI-111.2. — *Paulo de Bastos Perillo*.

PORTARIA N.º 36, DE 9 DE JANEIRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Delegar competência ao Chefe do Serviço de Comunicações desta Universidade, para assinar os expedientes que encaminham Atos relacionados com a Administração de Pessoal para publicação na Imprensa Nacional. — *Paulo de Bastos Perillo*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA N.º 1.252, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Colocar à disposição do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, para exercer o cargo de Coordenador de Área de Ciências da Saúde, sem ônus para esta Universidade, a partir de 9 de dezembro de 1975, José Duarte de Araújo, Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotado na Faculdade de Medicina, e Médico, nível 22, lotado no Hospital Prof. Edgard Santos de acordo com o que consta do processo número 26.788-75. — *Augusto da Silveira Mascarenhas*, Reitor.

PORTARIA N.º 1.302, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, letra "a", da Constituição:

Nair Heliodora Maia, matrícula número 1.252.365, no cargo de Servente, Código GL.104.5, do Quadro Suplementar da Universidade Federal da Bahia, lotada na Faculdade de Odontologia. Processo número 23.737-75. — *Augusto da Silveira Mascarenhas*, Reitor.

PORTARIA N.º 1.311, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, letra "a", da Constituição:

Oscar de Santana, matrícula número 1.233.804, no cargo de Servente, Código GL 104.5, do Quadro Suplementar da Universidade Federal da Bahia, lotado na Faculdade de Medicina. Processo número 20.215 de 1975. — *Augusto da Silveira Mascarenhas*, Reitor.

milhões de cruzeiros), dividido em 17.000.000 (dezesete milhões) de ações ordinárias nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, já integralizadas". Deliberaram ainda os Diretores presentes que a proposta acima fosse levada à consideração do Conselho Fiscal para apreciação e parecer. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os Diretores presentes. Rio de Janeiro 13 de outubro de 1975. — Gustavo Affonso Capanema — Manuel José Archer Homem de Mello — Helio Gomes Barreto — Carlos Gilberto Peryassu Valle de Araujo — Arlindo Barbosa da Cunha — Carlos Henrique Schneider — Itamar Roberto de Mello Tavares." — Ata da Reunião do Conselho Fiscal da Sagres — Seguradora das Américas S.A., realizada em 14 de outubro de 1975. — Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados e após apreciarem a Proposta da Diretoria, apresentada em treze de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, deliberaram emitir o seguinte parecer: "Os membros do Conselho Fiscal da Sagres — Seguradora das Américas S.A., abaixo assinados, tendo examinado a Proposta da Diretoria, visando o aumento do Capital de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de fundos e reservas disponíveis, e a consequente alteração do Artigo 5º do Capítulo II dos Estatutos Sociais, são de parecer que ditas proposições merecem a aprovação da Assembléa Geral dado que atendem aos interesses e conveniências da Sociedade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1975. — Roberto Ferreira Cordeiro de Mello. — José Candido Almeida Reis. — Irurá Marino Vianna." — Terminada a leitura dos aludidos documentos, o Senhor Presidente declarou aos Senhores Acionistas que poderiam então deliberar sobre a proposta apresentada, ressaltando que em decorrência do aumento do Capital Social para Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros), a Sociedade distribuirá uma bonificação de 70% (setenta por cento) na proporção das ações possuídas. Concedida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, o acionista Sr. Jacomo Locato, propôs aos demais acionistas a aprovação do aumento de capital e a consequente alteração estatutária. Posta a proposta em votação, foi a mesma unanimemente aprovada. Pediu a palavra a acionista Maria da Gloria Vianna Amorim Silva, para propor voto de louvor à Diretoria pela forma com que vem conduzindo os negócios da Sociedade, o que foi aprovado por todos os presentes. A seguir o Senhor Presidente deu a palavra a quem quisesse fazer uso e como ninguém se tivesse manifestado, deu por encerrados os trabalhos, após tê-los suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1975. — Maria Helena Lopes Corrêa. — Helio Gomes Barreto. — Jacomo Locato. — Arnaldo dos Santos Guimarães. — Fernando Paulo Portocarrero — Empar Cia. Brasileira de Empreendimentos e Participações — Gustavo Affonso Capanema — José João Gonçalves de Proença — Eham Empreendimentos Comerciais e Industriais Brasileiros de Além Mar S.A. — Manoel Ignacio Vieira Machado — Kleber dos Santos Costa — João Fernandes de Souza — Maria da Gloria Vianna Amorim Silva.

Confere com o original transcrito no livro próprio. — SAGRES — Seguradora das Américas S.A. — Helio Gomes Barreto, Diretor.

SAGRES-SEGURADORA DAS AMÉRICAS S.A.

CGC — 34.265-215/0001-56

ESTATUTOS SOCIAIS COM ALTERAÇÃO APROVADA PELA A.G.E. DE 27-10-75

CAPÍTULO I

Denominação — Sede — Fins e duração

Art. 1.º SAGRES - Seguradora das Américas S.A., autorizada a funcionar pela Portaria SUSEP n.º 32, de 19 de julho de 1971, é uma Sociedade Anônima que reger-se-á pelo presente Estatuto e Legislação específica que lhe for aplicável.

Art. 2.º A Sociedade terá a sua sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo criar filiais, sucursais, agências e nomear representantes em qualquer localidade, no país ou no exterior, observadas as prescrições legais.

Art. 3.º A Sociedade terá por objeto as operações de seguros e resseguros dos ramos vida e elementares, como tais definidas nas leis regulamentadoras.

Art. 4.º O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Art. 5.º O Capital Social é de Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros), dividido em 17.000.000 (dezesete milhões) de ações ordinárias nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, já integralizadas.

Art. 6.º São acionistas os possuidores de uma ou mais ações legalmente inscritas no Livro de Registro exigido pela Lei, e a propriedade das ações estabelece-se pela inscrição do nome do acionista nesse Livro.

§ 1.º Aos acionistas fica assegurada a preferência para subscrição de

novas ações em caso de aumento de capital.

§ 2.º As ações são indivisíveis em relação à Sociedade, e a sua transferência se opera: a) pelo termo lavrado no Livro de "Transferência de Ações Nominativas" assinado pelo cedente, pelo cessionário ou seus legítimos representantes; b) quando por sucessão "causa mortis", arrematação ou outro ato judicial, pela averbação no Livro de "Registro de Ações Nominativas", em face de documentação hábil, que ficará em poder da Sociedade.

CAPÍTULO III

Assembléas Gerais

Art. 7.º A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano como de lei e para os fins desta, até o último dia útil do mês de março, e extraordinariamente sempre que convier ou for convocada legalmente.

Art. 8.º A cada ação correspondente nas Assembléas um voto, podendo os acionistas nelas se representar por procurador especial, que seja também acionista e não faça parte da Diretoria nem do Conselho Fiscal.

Art. 9.º Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a ela referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto a Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 10.º O Diretor-Presidente, ou na sua falta, um Diretor nominado instalará as Assembléas e indicará, entre os presentes, o acionista que a presidirá.

Art. 11.º Observar-se-á quanto à formalidade da convocação e funcionamento da Assembléa Geral o determinado neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Administração

Art. 12.º A Administração da Sociedade será confiada a uma Diretoria formada de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) membros, dos quais 4 (quatro) serão nominados, da seguinte forma: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Vice-Presidente Executivo e um Diretor Superintendente, sendo os demais sem designação especial. Os Diretores: a) serão acionistas ou não, com domicílio no país, eleitos pela Assembléa Geral em escrutínio secreto com mandato por 1 (um) ano, com a faculdade de serem reeleitos; b) garantirão, cada, um a responsabilidade de sua gestão com a caução de 100 (cem) ações de sua propriedade, ou de terceiros; c) os Diretores permanecerão no exercício dos cargos respectivos até a realização da Assembléa Geral que eleger nova Diretoria; d) a investidura no cargo de Diretor far-se-á pelo tempo de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria; e) os honorários da Diretoria serão fixados anualmente pela Assembléa Geral que os eleger; f) a verba atribuída englobadamente, nos termos da alínea anterior, será distribuída conforme deliberação adotada em reunião da Diretoria.

Art. 13.º A Diretoria é investida de plenos poderes de administração, inclusive para contrair obrigações, alienar e onerar bens e direitos e transigir.

§ 1.º Para que a Sociedade se considere obrigada nas relações com terceiros faz-se mister a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo obrigatoriamente Diretor nominado (artigo 12), ou de um destes com a de um procurador com poderes especiais ou, ainda, de dois procuradores, bastando, entretanto a assinatura de um só Diretor ou procurador para a validade das apólices de seguros e demais documentos de rotina administrativa da Sociedade.

§ 2.º A Sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e perante os órgãos governamentais que superintendem as operações de seguros, por qualquer um de seus Diretores ou, ainda, por procurador com poderes especiais e constituído na forma do parágrafo terceiro abaixo.

§ 3.º A Diretoria através de 2 (dois) Diretores nominados poderá constituir procurador com poderes especiais, inclusive para os efeitos do disposto no artigo 13, e no respectivo instrumento constará os atos e operações que, especificamente, poderá o mandatário praticar.

Art. 14.º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e deliberará validamente com a presença de três diretores, cabendo ao Presidente, além do seu próprio voto, o voto de desempate.

Art. 15.º Aos Diretores competirá a tarefa de administração da Sociedade: a) Aos Diretores nominados compete ainda e especificamente traçar a orientação geral dos negócios sociais, atribuir e distribuir funções entre si e para os demais Diretores, convocar as reuniões da diretoria e as Assembléas Gerais Ordinária e Extraordinárias, de acordo com as prescrições legais, fazer executar, dentro de suas atribuições, o presente estatuto e as deliberações das Assembléas Gerais; b) Ao Diretor-Presidente compete ainda presidir as Reuniões da Diretoria, bem como instalar as Assembléas Gerais. Nos seus impedimentos será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, que terá as mesmas atribuições; c) O Diretor Superintendente será substituído nos seus impedimentos pelo Diretor Vice-Presidente Executivo ou pelo Diretor Vice-Presidente. Os Diretores Vice-Presidentes nos seus impedimentos, se substituirão um pelo outro; d) No caso de vaga em qualquer cargo da Diretoria, os Diretores nominados designarão um

REVISTA TRIMESTRAL

DE

JURISPRUDÊNCIA

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 72 ★ — Abril de 1975

PREÇO: Cr\$ 20,00

À VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1º

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

substituto membro da Diretoria, até a Assembléa Geral. O substituto exercerá as funções cumulativamente com as que tiver.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 16. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros Efetivos e 3 (três) Suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral dentre pessoas residentes no País, acionistas ou não, podendo ser reeleitos.

Art. 17. A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa Geral que os eleger.

Art. 18. Dos Lucros líquidos verificados em balanço encerrado em 31 de dezembro de cada ano, com observância de todas as deduções correspondentes às Reservas e amortizações constantes da legislação sobre seguros, serão deduzidas as seguintes cotas: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal; b) o "quantum" necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por deliberação da Assembléa Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; c) o saldo, se houver, será atribuído a um fundo de reserva especial para futuro aumento de capital distribuição de bonificação aos acionistas, amortização de eventuais prejuízos em exercícios futuros ou outra destinação, por deliberação da Assembléa Geral.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais.

Art. 19. O ano social corresponderá ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 20. Revertem em favor da Sociedade os dividendos não reclamados dentro de 9 (nove) anos da data da Assembléa Geral Ordinária que os tiver aprovado.

Sagrés — Seguradora das Américas S.A.
(N.º 000053 — 9-1-76 — Cr\$ 575,00)

PORTARIA SUSEP N.º 04 DE 9 DE JANEIRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP n.º 41.325-75, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Aliança da Bahia Capitalização S. A., com sede na cidade do Salvador, Estado da Bahia, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) para Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléa Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 1975. — *Alfeu Amaral.*

Ato da Assembléa Geral Extraordinária de 30 de setembro de 1975

As quatorze horas do dia 30 (trinta) de setembro de 1975, na sede social da Aliança da Bahia Capitalização, S. A., na rua Guindaste dos Padres, n.º 3, nesta cidade, atendendo a editais publicados no Diário Oficial do Estado e Tribuna da Bahia, edições de 16, 17 e 18 do corrente, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, os acionistas constantes do livro de presença, representando 88,82% do capital social, número legal para a realização da Assembléa em primeira convocação. Assumiu a presidência da Assembléa o Dr. Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho, que convidou os acionistas, Sr. Raul Dias de Andrade e D. Dai-

na May de Cerqueira Lima, para funcionar, respectivamente, como 1.º e 2.º secretários. — Constituída assim a mesa, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. 1.º Secretário que procedesse à leitura do edital de convocação da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: "Edital de Convocação: Aliança da Bahia Capitalização, S. A., C.G.C. n.º 15.138.043-0001-05 — Assembléa Geral Extraordinária. Edital de Convocação — São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem, às 14 horas do dia 30 do corrente, na sede da Sociedade, na Rua Guindaste dos Padres, n.º 3, nesta cidade, a fim de, em Assembléa Geral Extraordinária, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. — Proposta da Diretoria, com Parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social de Cr\$ 9.000.000,00 para Cr\$ 18.000.000,00 mediante aproveitamento de reservas disponíveis constantes no Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1974. 2. — Reforma do art. 7.º dos Estatutos Sociais, relacionado com o valor do capital social. 3. — Assuntos gerais de interesse social. — Salvador (Ba.), 10 de setembro de 1975. A Diretoria — Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho, Adelino Fernandes Coelho Júnior, Paulo Sérgio Freire de Carvalho G. Tourinho. — Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: A análise da evolução das reservas disponíveis da nossa Sociedade, constantes no Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1974, impele-nos a que venhamos propor-lhes mais um aumento do capital social e, desta vez, de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) para Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), o que seria realizado com o aproveitamento das seguintes parcelas: a) Cr\$ 494.827,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil oitocentos e vinte e sete cruzeiros), valor integral da "Reserva para Aumento de Capital" (art. 9.º, Decreto-lei n.º 1.089 de 1970); b) Cr\$ 8.505.173,00 (oito milhões quinhentos e cinco mil cento e setenta e três cruzeiros), parte do montante de Cr\$ 13.433.955,44 (treze milhões quatrocentos e trinta e três mil novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos), da "Reserva de Correção Monetária" que consta no citado Balanço Geral. — Em consequência desse aumento, seriam emitidas 9.000.000 (nove milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), destinadas a distribuição aos senhores Acionistas, sob a forma de bonificação na proporção de uma ação nova para cada ação possuída. Aprovada que seja esta proposta, necessário se torna alterar o artigo 7º do Estatuto Social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7.º — O capital social é de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) representado por 18.000.000 (dezoito milhões) de ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". — Salvador (Ba.), 8 de setembro de 1975. A Diretoria. Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho, Adelino Fernandes Coelho Júnior, Paulo Sérgio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho. Parecer do Conselho Fiscal: — Os infra firmados, Membros do Conselho Fiscal da "Aliança da Bahia Capitalização, S. A.", reunidos extraordinariamente para examinarem a proposta da Diretoria para o aumento do capital social da nossa Sociedade, de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) para Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), são de parecer que essa proposta, por ser de inteiro interesse da nossa Sociedade, merece unânime aprovação dos senhores Acionistas. na Assembléa a ser de pronto convocada. Salvador (Ba.) 9 de setembro de 1975. Jayme Carvalho Tavares da Silva, Luiz Pedrei-

ra Torres, Frederico Espinheira de Sá. — Após a leitura, foi posta em discussão a matéria e, em seguida, foi a Proposta da Diretoria submetida a votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, tal como se acha acima transcrita. — Atendido assim o objetivo da Assembléa, o Sr. Presidente franqueou ainda a palavra a quem dela se quisesse utilizar; e com ninguém o fizesse, suspendeu a sessão para a lavratura desta ata que, uma vez concluída, foi lida e aprovada e vai por todos os presentes assinada. — Raul Dias de Andrade, Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho, Daina May de Cerqueira Lima, Adelino Fernandes Coelho Júnior, Luiz Pedreira Torres, Gilberto Espinheira de Sá, Carlos Espinheira de Sá, Oscar Henriques Teixeira de Menezes, Adhemar Leite Meirelles, Jayme Carvalho Tavares da Silva por si e pela Cia. de Seguros Aliança da Bahia, Frederico Espinheira de Sá, Paulo Sérgio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho, Clóvis Augusto de Cerqueira. — Está conforme o original. — Salvador, 1 de outubro de 1975. — A Mesa da Assembléa. — Dr. Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho — Presidente. — Raul Dias de Andrade — 1.º Sec. — Daina May de Cerqueira Lima — 2.º Sec.

"ESTATUTO DA ALIANÇA DA BAHIA CAPITALIZAÇÃO S. A."

CAPÍTULO I
Denominação — Constituição — Sede — Duração

Art. 1.º A "Aliança da Bahia Capitalização, S. A.", constituída em 15 de junho de 1931 e autorizada a funcionar pelo Decreto do Governo Federal n.º 22 488, de 22 de fevereiro de 1933, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe foram aplicadas.

Art. 2.º A Sociedade tem sede na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, podendo estabelecer Agências, Sucursais e Filiais no País ou no estrangeiro, obtido, para este último, o consentimento do Governo Federal.

Art. 3.º O prazo de sua duração é de 60 (sessenta) anos, contados da data de expedição de sua carta patente n.º 234, de 19 de abril de 1933, podendo este prazo ser prorrogado por deliberação da Assembléa Geral dos Acionistas.

CAPÍTULO II
Objeto e Fins Sociais

Art. 4.º A sociedade tem por objeto a capitalização das entradas efetuadas pelos seus aderentes e a constituição de capitais, pagáveis em vencimentos fixos ou antecipadamente, por meio de sorteio, tudo de acordo com os contratos ou títulos de capitalização aprovados pelo poder competente.

Art. 5.º Nenhum título de capitalização poderá exceder, ao ser emitido o valor nominal correspondente a 60 (sessenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 6.º Os sorteios mensais para liquidação antecipada dos títulos de capitalização em vigor, serão realizados publicamente, no edifício da Sede Social, em data estabelecida nos títulos. Na eventualidade de uma mudança de local ou de data de realização do sorteio, dará a Sociedade prévio aviso em jornal de grande circulação de sua sede e fará a devida comunicação ao órgão fiscalizador de suas operações.

CAPÍTULO III
Capital Social — Ações — Acionistas

Art. 7.º O capital social é de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) representado por 18.000.000 (dezoito milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 8.º Poderão ser emitidos títulos múltiplos de ações e provisoriamente cauteladas que as representem.

CAPÍTULO IV
Assembléa Geral

Art. 9.º A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, em conformidade com os dispositivos legais vigente e, extraordinariamente, tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

Art. 10. As Assembléas Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente e na sua ausência por outro Diretor. — No caso de se acharem ausentes os Diretores, caberá a presidência ao acionista que for indicado pela Assembléa. O presidente da Assembléa convidará dois dos acionistas para secretários, os quais servirão também de escrutinadores nas eleições.

Art. 11. Somente poderão tomar parte nas deliberações da Assembléa Geral, os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no livro competente, na data da primeira publicação de convocação da Assembléa Geral.

Art. 12. As transferências de ações serão suspensas desde a data da primeira publicação de convocação de qualquer Assembléa Geral até a data de sua efetiva reunião.

Art. 13. Para que possam comparecer às Assembléas Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos documentos comprobatórios de sua qualidade, na sede da Sociedade, com antecedência mínima de três dias, da data de sua realização.

CAPÍTULO V
Administração

Art. 14. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor-Presidente, um Diretor-Gerente e um Diretor-Secretário acionista ou não, residentes no País, eleitos por 4 (quatro) anos pela Assembléa Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 15. No caso de vagar o lugar de Diretor-Presidente, as suas funções até nova eleição, que se deverá realizar no prazo de sessenta dias, serão exercidas pelo Diretor-Gerente, sem prejuízo das atribuições deste último. Ocorrendo vaga nos demais cargos da Diretoria, esta convocará uma acionista para preenchê-la até a primeira Assembléa Geral Ordinária, quando será eleito o novo Diretor, a fim de completar o tempo de mandato do Diretor substituído.

Parágrafo único. Em caso de impedimento, os Diretores se substituirão na ordem que estão designados, cabendo ao Presidente substituir o Secretário.

Art. 16. Cada Diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, deverá prestar a caução de 20 (vinte) ações próprias ou de outrem considerando-se investido com a averbação da caução.

Art. 17. Os Diretores, não reeleitos, servirão até que os novos designados prestem a caução a que estão obrigados.

Art. 18. Compete a Diretoria: a) convocar as Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias; b) apresentar relatórios, balanço e contas anuais; c) propor dividendos; d) transigir, renunciar direitos, alienar hipotecar e constituir outros ônus reais sobre os bens imóveis da Sociedade, podendo nomear advogados ou procuradores para a prática de qualquer dos atos enumerados nesta alínea.

Art. 19. Cada Diretor fica investido dos poderes necessários para a prática dos atos comuns de administração, inclusive representando a Sociedade perante o órgão fiscalizador das suas operações, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, junto a quaisquer repartições públicas, assinar tí-

tuas de capitalização, sem custos legais, movimentar-las ou encerrar-las por meio de cheques, obter créditos bancários ou particulares que se tornarem eventualmente necessários a favor da Sociedade, assinando os respectivos contratos ou obrigações nomear ou desligar funcionários ou representantes, dar recibos e quitações, endossar cheques, receber bens em garantia, assinar quaisquer contratos e escrituras, nomear e constituir advogados e procuradores, estes com poderes para a prática de quaisquer dos atos previstos neste artigo.

Art. 20. O Diretor-Presidente terá a seu cargo a superintendência geral e imediata dos negócios da Sociedade bem como a representação desta perante as autoridades do País.

Art. 21. O Diretor-Gerente terá a seu cargo a direção dos serviços internos da Sociedade, inclusive, os da tesouraria e da contabilidade especialmente no que diz respeito a funcionários administrativos e agentes contábeis.

Art. 22. O Diretor-Secretário terá a seu cargo a direção do departamento da produção da Sociedade com a superintendência sobre os elementos produtores.

Art. 23. A remuneração dos Diretores compor-se-á de uma parte fixa e de outra variável, ambas repartidas entre eles, conforme deliberação entre si, sendo que a primeira, mensal, não poderá ultrapassar o limite fixado pela legislação do imposto de renda para dedução mensal do lucro operacional e a segunda, anual, ficará limitada, em conjunto e observados os dispositivos legais, a 15% (quinze por cento) do lucro de cada exercício.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal compor-se-á de três Membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 25. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Art. 26. Os membros efetivos do Conselho Fiscal ou dos suplentes em exercício, perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VII

Exercício Social — Contabilidade — Reservas — Lucros

Art. 27. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 28. A Sociedade formará reservas matemáticas e de garantia relativas aos compromissos que assumir e à importância dos contratos realizados, de acordo com os planos aprovados pela autoridade competente e com a legislação vigente.

Art. 29. Levantado o balanço geral referente a cada ano, será ele apresentado à consideração da Assembleia Geral, acompanhado do relatório e das contas da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 30. Do lucro apurado anualmente, depois de deduzidos todos os desembolsos e amortizações, reservas exigidas pela regulamentação especial das operações de capitalização, cota obrigatória para reserva legal em conformidade com a lei, remuneração variável da Diretoria, nos termos do Estatuto e participação dos portadores de títulos na forma dos respectivos contratos, retirar-se-ão: a) e necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas; b) uma cota que não excederá de 10% (dez por cento) do que restar, para constituição de uma "Reserva de Previdência" destinada a suprir quaisquer deficiências que porventura se verificarem nas reservas obrigatórias, bem assim para atender a possíveis depreciações dos bens da Sociedade, inclusive as que provierem da oscilação, em Bolsa, de títulos de renda; e) a cota para bonificações à administração e gratificações a funcionários que a Assembleia Geral determinar, depois de distribuído o dividendo mínimo de 6% (seis por cento) aos acionistas.

Parágrafo único. O restante do lucro apurado, se houver, será levado ao fundo de "Lucros em Reserva" destinado a bonificação aos acionistas bem assim a cobrir eventuais prejuízos conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art. 31. Os dividendos não reclamados prescreverão segundo as disposições legais.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 32. Nos casos omissos deste Estatuto, recorrer-se-á aos princípios gerais de direito, especialmente as normas que regulam a operações de capitalização e as sociedades anônimas. Aliança da Bahia Capitalização S.A. — Pamphilo Pezoto Freire de Carvalho, Diretor-Presidente. — Adélino Fernandes Coelho Júnior, Diretor-Gerente. (N.º 457-B — 18.1.76 — Cr\$ 350,00)

milhão, oitocentos e nove mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros) para Cr\$ 6.063.170.914,00 (seis bilhões, sessenta e cinco milhões, cento e setenta mil, novecentos e quatorze cruzeiros), mediante as incorporações de créditos discriminadas no citado documento, tendo em vista haverem sido cumpridas as formalidades legais e estatutárias, e por atender a medida aos interesses da Sociedade, manifestam-se favoravelmente ao aumento de capital, como proposto, com a consequente emissão das ações correspondentes. Brasília, (DF), 11 de novembro de 1975. (aa) José de Azeilo Sobrinho; Christovam Moreira Coelho; Alberto Rocha". O Senhor Presidente esclareceu haver o Banco do Brasil manifestado, dentro do prazo legal, preferência pela subscrição do aumento, em relação aos créditos da União, e na proporção da participação do Banco no capital da sociedade, representada por 10.323.951 (dez milhões, trezentos e vinte e três mil, novecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas, devendo, assim, ser abatida parte da União o valor de Cr\$ 2.182.962,00 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros), que permanecerá a crédito desta para futura incorporação. Em consequência, o capital subscrito e integralizado da Sociedade passa a ser de Cr\$ 6.065.170.914 (seis bilhões, sessenta e cinco milhões, cento e setenta mil, novecentos e quatorze cruzeiros), com a seguinte composição: União Federal: 6.017.408.802 ações ordinárias nominativas; BNDE: ...

15.837.643 ações ordinárias nominativas; Banco do Brasil: 12.508.312 ações ordinárias, nominativas; Companhia Vale do Rio Doce: ... 3.543.763 ações ordinárias nominativas; PETROBRAS: 3.543.764 ações ordinárias nominativas, Companhia Siderúrgica Nacional: 1.627.098 ações ordinárias nominativas ... ELETROBRAS: 1.757.041 ações ordinárias nominativas; Prefeitura Municipal de Campina Grande: ... 2.009.104 ações preferenciais nominativas; ações resultantes da participação financeira de promissões assinantes (Portaria n.º 1.181): 6.037.367 ações, sendo 3.018.994 ações ordinárias nominativas e 3.018.373 ações preferenciais nominativas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 16 horas. A presente ata, redigida e assinada por mim, Nelson Santos, Consultor Jurídico da Empresa, que assisti e compareci a Reunião, val também assinada pelos Senhores Presidente. — Vice-Presidente e Diretor, passando a integrar o livro arquivado da Sociedade. Brasília, 18 de novembro de 1975.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 5.896. Brasília, 11 de dezembro de 1975. — Waldyr Pezoto, Secretário-Geral. (N.º 406-B — 15.1.76 — Cr\$ 174,00).

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Procuradoria Geral

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 54 do Decreto n.º 73.149-73) Instrumento: Convênio Especial de Cooperação, Compromisso e Delegação de Encargos PG-01-76.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.

Finalidade: O presente Convênio tem como finalidade formalizar e regular a convenção feita entre as partes que firmaram o presente instrumento, no sentido de unirem seus esforços e adotarem providências em comum, para a execução do projeto de engenharia da rodovia BR-332 no Estado de Minas Gerais.

Objeto: O trecho objeto do presente Convênio tem início em Patos de Minas (Entrocamento com a ... BR-365), terminando em Coronandei com aproximadamente 103 Km de extensão e será estudado pelo DER/MG mediante administração direta e eventual contratação de serviços com firmas de consultoria.

Valor: No valor total de Cr\$... 2.270.000,00 sera efetuado em 16 parcelas mensais e sucessivas, no valor de Cr\$ 227.000,00 cada uma e cabendo o pagamento da 1ª parcela 30 (trinta) dias após a aprovação deste Convênio pelo Conselho Administrativo de DNER. As despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta da dotação da verba 4.1.1.1.01.00.00 1.718.00.62, do Orçamento do DNER para 1975, até o valor de Cr\$... 227.000,00 conforme NE-007.530-1 - emitida pelo DR-PI-DEP-DFG. Sv.

Cor., datada de 3 de dezembro de 1975.

Fundamento do Instrumento: O Convênio encontra amparo jurídico no art. 2º parágrafo Único do Decreto-lei n.º 512 de 21 de março de 1969. Sua lavratura decorre dos motivos constantes do processo n.º 48.386-75 conforme autorização do Sr. Diretor Geral do DNER, exarado às fls. 3 do mesmo processo, com base no inciso XIII do art. 61 do Regimento do DNER, baixado com a Portaria número 36 de 13 de janeiro de 1975, do Ministério dos Transportes.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1976. — Luis Augusto Ferreira Correia, Chefe da 2ª Subprocuradoria.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 54 do Decreto n.º 73.149-73)

Instrumento: Apostila PG-01-76, de Denúncia do Convênio de Delegação de Encargos PG-SJ-14-68, mediante indenização de serviços e obras executados em rodovia do P.R.N., contempladas com recursos federais.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto: Fica Denunciado o Convênio PG-SJ-14-68, celebrado entre o DNER e o DERMGO, em 9 de julho de 1968, para execução dos trabalhos de pavimentação da Rodovia BR-474, trecho Rio Casca — Ponte Nova, integrante do Plano Rodoviário Nacional.

Fundamento do Instrumento: Despacho do Sr. Substituto do Diretor Geral de Br. 93 do processo número 9.216-68, de 11 de dezembro de 1975, que se baseou no despacho do Senhor Diretor de Obras, de fls. 22-v, do mesmo processo.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1976. — Luis Augusto Ferreira Correia, Chefe da 2ª Subprocuradoria.

Ofício n.º 24-76.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S. A. — TELEBRÁS

Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria realizada em 18 (dezoito) de novembro de 1975 (seis milhões, trezentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e cinco), com início às 14:30 (quatorze) horas, presentes o Presidente, o Vice-Presidente, todos os Diretores e o Consultor Jurídico. O Senhor Presidente declarou, na abertura dos trabalhos, que a Reunião se realizava para tomar conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal da Sociedade emitido em face da proposta que a Diretoria lhe encaminhou em 4 de novembro de 1975, no sentido de aumento do capital subscrito e incorporação, de Cr\$ 5.001.809.727,00 (cinco bilhões, um milhão, oitocentos e nove mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros) para Cr\$ 6.065.170.914,00 (seis bilhões, sessenta e cinco milhões, cento e setenta mil, novecentos e quatorze cruzeiros) mediante a in-

corporação de créditos no valor de Cr\$ 1.063.361.187,00 (um bilhão, sessenta e três milhões, trezentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e sete cruzeiros), sendo Cr\$... 1.057.323.808,00 (um bilhão, cinquenta e sete milhões, trezentos e vinte e três mil e oitocentos cruzeiros) de Créditos da União e Cr\$ 6.037.367,00 (seis milhões, trinta e sete mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros) referente à participação financeira de promissões — assinantes (Portaria número 1.181). O Secretário da Reunião, por determinação do Presidente, procedeu à leitura do aludido parecer, do teor seguinte: "os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal da Telecomunicações Brasileiras S. A. ... TELEBRÁS reunidos em sessão extraordinária de 11 de novembro de 1975, para apreciar a proposta da Diretoria datada de 4 de novembro de 1975, relativa ao aumento do capital subscrito da Sociedade, de Cr\$... 5.001.809.727,00 (cinco bilhões, um

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Termo Aditivo que entre si celebram o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) e o Governador do Território Federal de Rondônia, objetivando o cumprimento da legislação florestal, a análise e a execução de projetos florestais e medidas de proteção à fauna em todo o Território Federal de Rondônia.

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e setenta e cinco, presentes o Doutor Paulo Azevedo Borutti, presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, autarquia federal, com personalidade jurídica própria, sede e foro em Brasília - DF, a seguir denominado simplesmente IBDF, e o Coronel Humberto da Silva Guadés, Governador do Território Federal de Rondônia, representado pelo Doutor Edgar de Souza Cordeiro, Secretário de Economia, Agricultura e Colonização, conforme delegação de competência através da Portaria número 244-D.F.T. de 28 de julho de 1975, doravante denominado Território, resolvem, através deste termo, prorrogar o Convênio celebrado entre si, aos vinte dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e setenta e cinco, objetivando o cumprimento da legislação florestal, análise de projetos florestais e medidas de proteção à fauna em todo o Território Federal de Rondônia, mantidas todas as suas cláusulas e condições, exceto a cláusula V que trata do prazo de vigência do Convênio, que passará a ser até 31 de março do ano de um mil novecentos e setenta e seis.

Os recursos alocados pelo Governo do Território, passarão a disposição do IBDF, a partir do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e setenta e seis.

E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e duas testemunhas "sui iuris" abaixo assinado. — Paulo Azevedo Borutti — Edgar de Souza Cordeiro.

Ofício nº 410-76-IBDF.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO DE BRASÍLIA

Termo de Convênio que entre si celebram a Mineradora Montita Limitada e a Fundação Universidade de Brasília - FUB.

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 1975, na cidade de Brasília, Distrito Federal, a Mineradora Montita Ltda., devidamente representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Miguel Navarrete Fernandez, e a Fundação Universidade de Brasília, doravante denominada FUB, devidamente representada pelo seu Presidente, Reitor Amadeu Cury, assinam e tem entre si ajustado o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por objetivo a prestação de serviços de assessoria e consultoria geológicas por parte da FUB à Mineradora Montita Ltda.

Cláusula Segunda — O tempo de duração do presente Convênio será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

Cláusula Terceira — Os serviços de que trata a cláusula primeira serão garantidos através do amparo financeiro das regiões de pesquisa geológicas da Mineradora Montita, durante três dias por mês, mais um dia por mês para os trabalhos de laboratório.

Cláusula Quarta — A FUB fornecerá à Mineradora Montita, através do executor do Convênio, a utilização de equipamentos de seus laboratórios, para eventuais análises e pesquisas de laboratório.

Cláusula Quinta — A Mineradora Montita Ltda. contribuirá com a quantia de Cr\$ 100.000,00, que deverá ser entregue mensalmente, em 06 (seis) parcelas iguais de Cr\$ 17.500,00 (dezanove mil e quinhentos mil reais), a contar da data de início do presente convênio.

Cláusula Sexta — Os encargos de transporte e hospedagem decorrentes do cumprimento do presente Convênio serão de responsabilidade da Mineradora Montita Ltda.

Cláusula Sétima — O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial que deverá ser providenciado pela FUB, podendo ser rescindido ou modificado independentemente de intimação judicial no caso de comprovada infração de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, ou, saltado para efeito da realização de outros serviços complementares.

Cláusula Oitava — A taxa de administração da FUB, correspondente a 20% do total dos recursos do presente Convênio, será mantida mesmo em caso de sua rescisão pela Mineradora Montita Ltda.

Cláusula Nona — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste Convênio.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Brasília, 30 de agosto de 1975. — Miguel Navarrete Fernandez. — Amadeu Cury.

Testemunhas. — Sebastião Paulo Tavares. — Murilo César Oliveira Ramos, Chefe de Gabinete do Reitor.

ORDEM DE SERVIÇO nº OG-PC-002-75

Estudos especiais no campo da Geologia e da Geofísica, Convênio FUB-CEMIG

De acordo com os termos do Convênio em epígrafe, estamos autorizando V. Sas. iniciarem a realização de estudos geológicos na macro região de Carmo do Cajuru-Bom Sucesso e micro região do reservatório da Usina de Cajuru.

- 1) Fases de Trabalho
 - a) Levantamento e estudo bibliográficos dos trabalhos existentes, até o momento, sobre a geologia da macro região de Carmo do Cajuru-Bom Sucesso (aproximadamente 10.000 km²).
 - b) Realização de perfis geológicos, transversais às estruturas regionais, e foto interpretação expedida da macro região.
 - c) Elaboração de mapa geológico de escala (1:250.000) a partir dos elementos obtidos nos itens a e b.
 - d) Determinação dos principais traços tectônicos da macro região de Carmo do Cajuru-Bom Sucesso em escala 1:500.000, a partir da foto interpretação de imagens ERIS.
 - e) Redação de notas explicativas referentes ao mapa geológico de compilação (item c) e ao mapa tectônico (item d).

f) Confirmação da macro região de detalhe (1:250.000, preliminar) da macro região de detalhe (1:250.000) do Carmo do Cajuru, uma área compreendida de 850 km² incluindo o reservatório.

g) Elaboração e apresentação à CEMIG de relatórios trimestrais de progresso, nos meses de setembro e dezembro de 1975, e março e junho de 1976.

h) Para a realização dos trabalhos previstos no item 1, b e c, prazo de 30 dias.

a) Fornecer a FUB, todos os dados, documentos, informações geológicas e geográficas sobre parâmetros e outros elementos não sigilativos existentes em seus arquivos, de acordo a ser estipulado.

b) Efetuar a FUB, pelos serviços prestados, os pagamentos conforme o previsto no item 2.

3) **Remuneração**
A CEMIG pagará à FUB pelos trabalhos previstos nesta Ordem de Serviço, conforme cronograma de lido, a saber:

- a) 60 (sessenta) dias após o "de acordo" da FUB nesta Ordem de Serviço — Cr\$ 65.921,00
- b) 20 (vinte) dias após a apresentação do relatório trimestral de dezembro de 1975 — Cr\$ 65.921,00
- c) 30 (trinta) dias após a apresentação do Relatório Final acompanhada

do de dados das pesquisas dos serviços prestados — Cr\$ 65.921,00

Para execução dos pagamentos previstos acima, a FUB deverá emitir carta à CEMIG solicitando a liberação da parcela, conforme disposto nesta Ordem de Serviço.

4) **Reajustamento**
Os valores previstos no item 3, "b" e "c" serão reajustados de acordo com os índices da coluna 2 "Preços" da revista Companhia Econômica da Fundação Getúlio Vargas, tendo como base o mês de maio de 1975 (389) e o de reajustamento o do mês anterior ao do fechamento.

5) **Prazos**
Será de 12 meses o prazo total para a execução de todas as fases do trabalho mencionado no item 1.

6) **Finalidade dos trabalhos**
Para todos os efeitos será considerada a data desta Ordem de Serviço como a data de autorização para o início dos trabalhos.

Para os devidos fins, solicitamos nos seja devolvida, assinada, a seguinte via de presente Ordem de Serviço. — **Luís de Carvalho Scabra, Vice-Presidente.**

De acordo: Fundação Universidade de Brasília. — **Amadeu Cury.**
(Nº 418-B — 15.1.76 — Cr\$ 265,00).

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM CONCORRÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIARIAS EDITAL Nº 07-76

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, com sede na Avenida Presidente Vargas número 522, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar concorrência para execução de obras de implantação básica e pavimentação, na Rodovia BR-392-RS, trecho Pelotas - Rio Grande - Acesso à nova ponte sobre o Canal do São Gonçalo, para o que estão abertas as inscrições.

Os interessados poderão obter quaisquer informações no:

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Grupo Executivo de Concorrências, Avenida Presidente Vargas, 534 — 4º andar — Rio de Janeiro — RJ.

As propostas serão recebidas às 10,30 horas do dia 25 do mês de fevereiro de 1976, no endereço acima.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1976 — Eng. **Salvador Borborema da Silva**, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 168-75

Aviso de Transferência
De ordem do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), avisamos as firmas interessadas que a realização da concorrência a que se refere

o Edital nº 168-75, foi transferida "sine die".

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1976. — Eng. **Salvador Borborema da Silva**, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Empresa do Grupo Telebrás CONCORRÊNCIA

A Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — EMBRATEL torna público, por meio deste Aviso, que às 09:00 horas do dia 30 de março de 1976, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.012, 16º pavimento, Auditório da EMBRATEL, será realizada a Concorrência ETR-01-76, para fornecimento e instalação de equipamentos de radiomonitoragem e de radiogoniometria para o Sistema Básico da Rede Nacional de Radiomonitoragem do Ministério das Comunicações, composto de 13 (treze) Estações fixas e 21 (vinte e uma) Estações móveis.

A aceitação das propostas apresentadas para a referida Concorrência estará condicionada à habilitação das Firms interessadas, em processo de pré-qualificação simultaneamente realizado com o seu julgamento, precedendo ao da abertura das Propostas.

As Firms interessadas poderão adquirir o respectivo Edital, no preço de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), até o próximo dia 13 de fevereiro de 1976, no seguinte endereço:

EMBRATEL
Avenida Presidente Vargas, número 1.012, 16º pavimento, sala 1.114
Seção Administrativa do Departamento de Controle de Projetos
Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1975. —
(Nº 56 — 9-1-1976 — Cr\$ 55,00)

Fundação Rádio Mauá

CGC — 32.636.846/001

Edital de Licitação n.º 01-75

**CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA
A RÁDIO RORAIMA**

A Fundação Rádio Mauá torna público que no dia 27 de fevereiro de 1976, às 14 horas, à Avenida Nilo Peçanha, 50, sala 213 — Rio de Janeiro — RJ receberá propostas para construção dos prédios de Estúdios e Transmissores para a Rádio Roraima, na Cidade de Boa Vista — RR.

O Edital completo, contendo especificações, plantas e demais instruções poderá ser obtido pelas empresas pré-qualificadas mediante a importância de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) no endereço acima, no ho-

rário de 10 às 12 horas, e de 14 horas, às 17 horas.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1975. — *A Comissão de Licitação.*

(N.º 000055 — 9-1-76 — Cr\$ 32,00)

**MINISTÉRIO
DO
TRABALHO**

**CONSELHO REGIONAL
DE PSICOLOGIA**

5ª Região — Rio de Janeiro

EDITAL N.º 01

Faço público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com

a legislação vigente, este Conselho deferiu os pedidos de inscrição dos Psicólogos abaixo mencionados.

Os interessados deverão procurar pessoalmente a carteira, profissional, na Av. Ruy Barbosa, 716 sala 408.

N.º do Processo	Nome
0256-75	Rodolpho Heggendorn Donner
0832-75	Vera Lucia Beltrão Machado
0890-75	Maria Kikoler
A-1016-75	Marta Niskler
1154-75	Marcia Tassinari Pinto
1215-75	Maria Alice Lustosa de Abreu

Em 6 de janeiro de 1976. — *The- rezinha Lins de Albuquerque, P/Secretária do CRP-05 Região.*

(N.º 64 — 13.1.76 — Cr\$ 55,00).

**MINISTÉRIO
DAS
MINAS E ENERGIA
CENTRAIS ELÉTRICAS
BRASILEIRAS S.A.
— ELETROBRAS**

C. G. C. n.º 00001180

Ficam os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS avisados de que se encontram à sua disposição os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1975.

Brasília, 21 de janeiro de 1976. — *Antônio Carlos Peixoto de Magalhães, Presidente.*

Dias: 21, 22 e 23.1.76.
(N.º 471-B — 19.1.76 — Cr\$ 75,00).

**IMPOSTO DE RENDA
REGULAMENTO**

DECRETO N.º 76.186 — De 2-9-1975

Approva o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza

DIVULGAÇÃO N.º 1.261

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE FISCAL

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

PREÇO: Cr\$ 0,40

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,50